LEI N° 2.054/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional, estabelece seus objetivos, critérios e formas de funcionamento o Município de São Gonçalo do Amarante - Ceará e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional no Município de São Gonçalo do Amarante, estabelece seus objetivos, critérios e formas de funcionamento, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional, destinado a mapear, identificar, acompanhar e atender famílias em condições precárias de moradia ou em risco de desabrigo.

Art. 2º. São objetivos do Cadastro:

I - Mapeamento da Demanda: identificar e localizar as famílias em situação de vulnerabilidade habitacional no município;

II - Acompanhamento: monitorar as necessidades e o progresso das famílias cadastradas, adaptando as políticas públicas conforme necessário;

III - Acesso a Programas: facilitar a inclusão das famílias em programas sociais e habitacionais, como o Cadastro Único (CadÚnico), o programa municipal "Minha Casa, Meu Sonho", bem como iniciativas estaduais e federais de habitação de interesse social;

VI - Direcionamento de Recursos: permitir que o município e outros órgãos responsáveis planejem e executem políticas públicas com maior eficácia.

Art. 3º. O cadastramento seguirá as seguintes etapas:

I - Inscrição: realizada por meio eletrônico ou em postos de atendimento designados, como as Secretarias Regionais ou a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Documentação: apresentação de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, comprovante de renda e Número de Identificação Social (NIS);

III - Critérios de Elegibilidade: definição de critérios mínimos, como renda familiar, tempo de residência no município, composição familiar, entre outros;

IV - Triagem e Avaliação: análise das condições habitacionais, sociais e econômicas para encaminhamento a programas e políticas adequadas.

Art. 4º. A gestão do Cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, podendo atuar em cooperação com outros órgãos municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.24.09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 2.054/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE